



L I D O
Em, 24.3.16

Secretaria Legislativa

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

MENSAGEM

Nº 62 /2016-GAG

Brasília, 15 de março de 2016

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Legislativa,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para comunicar que, nos termos do art. 74, § 1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, votei em sua totalidade o **Projeto de Lei nº 441**, de 2015, *que dispõe sobre o tráfego de veículos dos Conselhos Tutelares nas faixas exclusivas de ônibus do Distrito Federal*.

MOTIVOS DE VETO

A despeito dos louváveis propósitos do ilustre parlamentar autor da proposta na busca de uma norma que vise aprimorar o ordenamento jurídico do Distrito Federal, observa-se que a mencionada proposição normativa não poderá ser sancionada em função de comportar inconstitucionalidade formal, uma vez que o projeto ora em análise adentra competência legislativa exclusiva da União para legislar sobre trânsito e transporte, nos termos do art. 22 da Constituição Federal.

Ademais, o Superior Tribunal Federal já assentou entendimento nesse sentido, em precedente específico, nos termos descritos pela Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3.121, de 17 de março de 2011.

Por essa razão, apus o veto total ao Projeto de Lei nº 441, de 2015, e solicito aos Membros dessa Casa Legislativa a sua manutenção.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais as expressões do meu apreço e consideração.

Atenciosamente,

RODRIGO ROLLEMBERG
Governador

A Sua Excelência a Senhora
DEPUTADA CELINA LEÃO
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

SECRETARIA LEGISLATIVA 16/Mar/2016 15:54

70112



(Autoria do Projeto: Deputado Professor Israel Batista)

**Dispõe sobre o tráfego de veículos dos
Conselhos Tutelares nas faixas exclusivas
de ônibus do Distrito Federal.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica permitido o tráfego de veículos dos Conselhos Tutelares nas faixas exclusivas de ônibus do Distrito Federal, desde que caracterizados e em serviço emergencial.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de fevereiro de 2016


DEPUTADA CELINA LEÃO
Presidente

VETO TOTAL



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

Assunto: Distribuição da Mensagem nº 62/16 – Veto Total ao Projeto de Lei nº 441/15, que “Dispõe sobre o tráfego de veículos dos Conselhos Tutelares nas faixas exclusivas de ônibus do Distrito Federal”

Autoria: Poder Executivo

Ao SPL para indexações, em seguida a Secretaria Legislativa para as providências cabíveis (Art. 208 do RI).

Em 23/03/16

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial